



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 729/2021  
PROJETO DE LEI Nº 1.099/2019  
AUTORIA: DEPUTADO DR. ÉRICO**

**Institui no Estado da Paraíba a Semana de  
Conscientização sobre a Artrite Idiopática  
Juvenil -AIJ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no Estado da Paraíba a Semana de Conscientização sobre a Artrite Idiopática Juvenil – AIJ, que se realizará anualmente, na semana do dia 12 de outubro, fazendo menção ao Dia Mundial da Artrite Reumatóide.

**Art. 2º** A Campanha de Conscientização da Artrite Idiopática Juvenil denominada de “Outubro sem Dor” deverá ser comemorada anualmente durante o mês de outubro com o objetivo de mostrar a importância e relevância do grupo de doenças que a definem.

**Art. 3º** O Dia Estadual de Conscientização da Artrite Idiopática Juvenil tem como objetivos:

- I – debater assuntos relacionados com a artrite juvenil;
- II – promover a troca de experiência e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
- III – abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentem novos estudos e pesquisas sobre a Artrite Idiopática Juvenil.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Artrite Idiopática Juvenil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias para este fim e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and strokes, positioned over the printed name and title.